



Número: **0010173-64.2023.8.17.2480**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **28/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 9.704.080,45**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                    | Advogados                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SHOP DO ATIRADOR LTDA - FALIDO (AUTOR(A)) |                                                                                                                                                   |
|                                           | BRUNO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO(A))<br>RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>KANDYDA DE ANDRADE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO(A)) |
| COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)          |                                                                                                                                                   |
|                                           | THALES VERISSIMO LIMA (ADVOGADO(A))                                                                                                               |

| Outros participantes                                                                               |                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| BANCO CENTRAL DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)                                                     |                                                                                              |
| BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)                                                             |                                                                                              |
| DIANA DALVA DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                      |                                                                                              |
| DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) |                                                                                              |
|                                                                                                    | MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))<br>PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) |
| PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru (TERCEIRO INTERESSADO)                                    |                                                                                              |
| PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)                     |                                                                                              |
| DIEGO DE ALMEIDA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)                                                     |                                                                                              |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARUARU (TERCEIRO INTERESSADO)                                          |                                                                                              |

| Documentos |                    |                                                   |                    |
|------------|--------------------|---------------------------------------------------|--------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                         | Tipo               |
| 159445444  | 29/01/2024 22:39   | <a href="#">Relatório Circunstanciado</a>         | Relatório (outros) |
| 159445454  | 29/01/2024 22:39   | <a href="#">Doc. 01. Pesquisa de Bens Caruaru</a> | Outros Documentos  |
| 159445456  | 29/01/2024 22:39   | <a href="#">Doc. 02. Certidão do TST - CNDT</a>   | Outros Documentos  |
| 159445457  | 29/01/2024 22:39   | <a href="#">Doc. 03. Certidão TRT6</a>            | Outros Documentos  |

|           |                     |                                        |                   |
|-----------|---------------------|----------------------------------------|-------------------|
| 159445458 | 29/01/2024<br>22:39 | <a href="#">Doc. 04. Certidão JFPE</a> | Outros Documentos |
| 159445459 | 29/01/2024<br>22:39 | <a href="#">Doc. 05. Certidão TRF5</a> | Outros Documentos |
| 159445460 | 29/01/2024<br>22:39 | <a href="#">Doc. 06. Consulta TJPE</a> | Outros Documentos |

# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

(Art. 22, inciso III, alínea “e”, Lei 11.101/2005)

## SHOP DO ATIRADOR

(DIANA D. ALMEIDA ARMAS – ME)

CNPJ: 41.066.515/0001-71

PROCESSO Nº 0010173-64.2023.8.17.2480

5ª VARA CÍVEL DE CARUARU/PE

**Janeiro de 2024**

Página 1 de 25

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
(81) 3129-8962

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 3

II – DAS CAUSAS DA FALÊNCIA ..... 4

    II.1 – DAS RAZÕES DO PEDIDO----- 4

    II.2 – DA EMPRESA FALIDA ----- 10

III – DO ATIVO APURADO ..... 12

    III.1 – DO CRÉDITO DE PIS E COFINS----- 12

    III.2 – DO DINHEIRO APREENDIDO ----- 14

        III.2.1 – DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO ----- 15

    III.3 – DAS ARMAS E EQUIPAMENTOS APREENDIDOS ----- 17

IV – DO PASSIVO APURADO ..... 18

    IV.1 – DOS CREDORES TRABALHISTA ADIMPLIDOS NA JUSTIÇA LABORAL ----- 18

    IV.2 – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO ----- 19

V – DA ARRECADAÇÃO DE BENS ..... 19

VI – DOS ATOS DOS SÓCIOS..... 21

VII – DAS AÇÕES EM ANDAMENTO ..... 23

VIII – CONCLUSÃO..... 24



## I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, representada pelos sócios Dr. Paulo Roberto Souza Junior e Dr. Marcelo Paes Barreto de Almeida, foi nomeada como Administradora Judicial do processo de falência da **Diana D. Almeida Armas – ME**, também conhecida como **Shop do Atirador**, conforme se extrai da decisão Id. 147671175, bem como do Termo de Compromisso assinado pelo Administrador (Id. 147976855).

A lei de falência, Lei nº 11.101/2005, traz, em seu art. 22, as competências atribuídas ao Administrador Judicial (AJ) nos processos de insolvência. Em seu inciso III, arrola todas as funções do auxiliar no processo de falência e, especificamente na alínea “e”, aponta a incumbência do AJ em apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará eventuais responsabilidades civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

O prazo previsto para apresentação deste relatório, inicialmente, é de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso. Assim, considerando que o termo foi assinado em 16/10/2023, tem-se que os 40 (quarenta) dias encerraram-se dia 27/11/2023. Contudo, ante as particularidades e a complexidade dos casos envolvidos com este feito falimentar, esta Auxiliar do Juízo requereu a dilação de prazo por mais 40 (quarenta) dias, nos termos da previsão legal.

Assim, concedido o prazo pelo Juízo Universal e considerando a suspensão dos prazos no recesso forense, inequívoca a tempestividade da apresentação deste Relatório Circunstanciado nesta oportunidade.

Dito isso, em cumprimento ao acima exposto, na função de fiscalizador do processo falimentar, bem como de representante processual da Massa Falida, com base nas boas práticas,

transparência e publicidade, este signatário elaborou o presente relatório pautado nas principais intervenções, incidentes e ocorrências fáticas encontradas.

## **II – DAS CAUSAS DA FALÊNCIA**

A Shop do Atirador, representada pelos seus sócios Diana Dalva de Almeida e Diego de Almeida Soares, ajuizou pedido de autofalência em 28/06/2023 e expôs as razões de fato e de direito que serão explanadas a seguir.

### **II.1 – DAS RAZÕES DO PEDIDO**

A Requerente informou que o objeto social da empresa foi alterado em 2019, com o ingresso do sócio Diego Soares, policial civil voluntariamente afastado de suas funções sem percepção de rendimentos. Anteriormente, desde 1992, a empresa funcionava no ramo de confecção de roupas, modificando o objeto para operar no comércio varejista de armas e munições.

Trouxe aos autos a informação de que a empresa foi surpreendida em 21/10/2022 por uma operação executada pela Polícia Federal, cumprindo ordens proferidas nos autos do processo nº 0802212-36.2022.4.05.8302, em trâmite na 37ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caruaru/PE. Dentre as determinações, proibiu, provisoriamente, o funcionamento da Requerente, bem como o sequestro dos seus bens e a lacração do estabelecimento.

Ato contínuo, acrescentou que a apreensão dos ativos da empresa que estavam estocados, como armas, munições e equipamentos, bem como dinheiro em espécie e saldos bancários, inviabilizou por completo o funcionamento da empresa. Ademais, expõe que parte das armas e munições foram disponibilizadas para uso da Polícia Militar de Pernambuco e o dinheiro apreendido foi destinado à Justiça do Trabalho para pagamento de rescisões de contratos de trabalhos.

Apesar da determinação, até o dia do pedido de autofalência, o saldo não havia sido remetido à Justiça Laboral, e a sua efetivação em momento posterior caracteriza total desarmonia com as regras de pagamentos de credores de empresas insolventes.

Nas palavras da Requerente *“A empresa, muito embora nos últimos anos de suas atividades, tenha alcançado certo equilíbrio e lucratividade, especialmente dentro do segmento do restrito comércio de armas de fogo e munições, onde apresentava destaque de nível nacional, foi brutalmente atingida no seu faturamento em decorrência de ordem judicial, sendo obrigada, por determinação do Poder Judiciário, a cerrar suas portas e suspender as atividades”*.

Diante disso, a Requerente percebeu-se impossibilitada de cumprir com suas obrigações, como pagamento aos trabalhadores; fornecedores de armas; clientes que já havia pago antecipadamente os produtos, mas não os receberam; bancos que emprestaram dinheiro para capital de giro e os tributos devidos, o que resultou no colapso do negócio.

Em razão das constringências dos seus ativos, a empresa informou que vem sofrendo com diversas demandas de restituição de valores e de reclamações trabalhistas, por não ter conseguido arcar com seus haveres. Afirmou, ainda, que mesmo com uma eventual liberação do seu patrimônio, não há condições de soerguimento da empresa, diante da imagem desgastada perante os clientes e sociedade, bem como o cenário de políticas públicas desfavorável ao seguimento do objeto social desempenhado.

No que se refere à disponibilização temporária das armas e munições para a Polícia Militar, a Requerente aduziu que o uso resultará em severa deterioração dos bens, o que fará com que os ativos fiquem bem aquém ao passivo.

Por fim, alegou que a autofalência é a única medida cabível, buscando a melhor forma de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos da empresa; bem como permitir a liquidação rápida dos bens da Requerente para objetivo na realocação

eficiente de recursos na economia, fomentando o empreendedorismo com fulcro no fim basilar do instituto da falência, o retorno do falido à atividade econômica.

#### **II.1.1 – DA AÇÃO CRIMINAL Nº 0802212-36.2022.4.05.8302**

Trata-se de representação criminal ofertada pelo Delegado da Polícia Federal em Caruaru/PE, Max Eduardo Alves Ribeiro, visando o deferimento de algumas medidas tutelares, como: prisão preventiva de investigados; busca e apreensão de celulares, de documentos relacionados com os fatos investigados, mídias, títulos de crédito, valores em espécie - inclusive em moeda estrangeira - e outros bens como obras de arte, ouro, pedras preciosas, armas de fogo, munições e coletes balísticos, a ser cumprida nos endereços das pessoas naturais e jurídicas apontadas na presente representação; afastamento do sigilo e autorização de acesso aos dados telefônicos e telemáticos armazenados nos aparelhos e acessíveis a partir dele; sequestro de valores; suspensão judicial de atividade de natureza econômica e bloqueio de páginas, perfis, canais de conteúdo ilegal da rede mundial de computadores.

Para subsidiar tais pleitos, a autoridade policial afirma que foi instaurado o Inquérito Policial nº 2021.0070526-DPF/CRU/PE, a partir de uma notícia do crime encaminhada pelo Sr. Luiz Henrique Lemos, armeiro credenciado na Polícia Federal, por meio da qual afirmou que a empresa falida vinha se utilizando de seu nome e de suas credenciais de maneira fraudulenta.

A demanda criminal em curso perante a 37ª Vara Federal de Pernambuco, versa sobre supostos atos de inserir informações falsas em documento público, uso de documento falso, estelionato em prejuízo de pessoas que contratavam os serviços executados por pessoas não habilitadas/licenciadas, como em detrimento da Polícia Federal e do Exército Brasileiro.

Diante disso, as empresas investigadas, localizado em Caruaru/PE, perante o exercício de atividade comercial, não possuindo armeiro credenciado junto à Polícia Federal, ofereciam os seguintes serviços:

a) recebiam, mantinham em depósito, desmontavam, montavam, remontavam, utilizaram e utilizavam de qualquer forma, em proveito próprio e alheio, armas de fogo, acessórios e munições, sem autorização e em desacordo com determinações legais e regulamentares;

b) cursos ministrados por pessoa não credenciada como armeiro, emitindo certificados, neles inserindo informações falsas, ao declararem David Lucas Barreto Mariano Silva e Luis Henrique de Lemos como instrutores, e lançarem assinaturas falsas como se fossem destes armeiros, os quais não mantinham vínculo com a referida pessoa jurídica no período da emissão da mencionada documentação destinada a ulterior utilização perante a Polícia Federal;

Dessa forma, nos termos da investigação policial, obtiveram vantagens indevidas, induzindo, mediante tais fraudes e ardis, proprietários de armas de fogo contratantes desses serviços em erro, causando-lhes prejuízos relacionados. A PF afirma que, dentro da operação, eram emitidas solicitações de Guia de Trânsito, com informações falsas e assinaturas de armeiros não vinculados à empresa na data da emissão. Estes documentos, tidos pela PF como ideologicamente falsos, eram expedidos para apresentação à Polícia Federal em Caruaru/PE, com o objetivo de obter Guias de Tráfego Especial (GTE) para os clientes transportarem suas armas de fogo.

Nesse aspecto, após detida análise dos autos em comento, denota-se que a investigação apontou o desvio da finalidade daqueles que desejavam torna-se CAC – Colecionadores, Atiradores Desportivos e Colecionadores. Os clientes portavam as armas de fogo, através do GTE, que é o documento que autoriza o porte de trânsito. Contudo, aduz a PF que o uso do GTE era na modalidade conhecida como “porte abacaxi”, o que configura porte ilegal de arma de fogo. Explica-se.

Esta autorização era apenas para transitar entre o local que o portador armazenava a arma e a sede de treino. No entanto, os portadores transitavam “livremente” com as armas de fogo. Caso fossem abordados por policiais, segundo a investigação, a empresa Shop do Atirador tinha uma assessoria de plantão para fornecer uma declaração falsa de “agendamento de treino”, para aparentar

que naquele exato momento o abordado estava transitando com a arma de fogo para a realização do treino em uma sede próxima da sua localização.

Dessa forma, o Ministério Público Federal tipificou as r. condutas perante os delitos descritos nos arts. 299<sup>1</sup>, 304<sup>2</sup> e 171<sup>3</sup> do CP, C/C o art. 17<sup>4</sup> da Lei 10.826/2003, havendo ainda indícios de atuação como organização criminosa sob o comando de Diego de Almeida Soares, presidente do CTA e Sócio da empresa Shop do Atirador.

Além de tais afirmações, extrai-se do referido processo que a investigação também se refere a movimentação financeira atípica e possível lavagem de dinheiro. Na representação da autoridade policial há o apontamento de reiteradas movimentações financeiras atípicas por parte de Diego de Almeida e das pessoas jurídicas Shop do Atirador, Clube do Tiro do Agreste e a Associação dos Policiais Cíveis de Pernambuco.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) apontou em seus relatórios que a movimentação financeira está acima da capacidade financeira presumida do investigado, assim como os indícios de burla com saques expressivos em espécie, não podendo assegurar qual o real destino desses valores.

---

<sup>1</sup> **Código Penal – art. 299**, Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

<sup>2</sup> **Código Penal – art. 304**, Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

<sup>3</sup> **Código Penal – Art. 171, caput** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

<sup>4</sup> **Lei 10.826, art. 17, caput** - Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Na parte do relatório do COAF referente ao Shop do Atirador, extrai-se os seguintes trechos acerca das ocorrências verificadas:

*“IV-n) recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural [...];*

*I-a) realização de depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a capacidade econômico-financeira; [...]*

*IV-a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente; [...]*

*I-e) fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;*

*I-k) saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidas, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie; [...]*

*I-m) dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar identificação do depositante; [...]*

*IV-l) operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais.*

Por fim, denota-se no processo criminal a afirmação de que as demais movimentações financeiras atípicas levada a efeito pelos colaboradores das empresas investigadas, possibilita o aprofundamento das investigações, visando apurar o suposto crime de lavagem de dinheiro.

## II.2 – DA EMPRESA FALIDA

A empresa falida foi constituída em 19/06/1992. No ato de sua abertura, em 28/04/1992, observa-se que se tratava de empresário individual, cuja única sócia era Diana Dalva de Almeida, consoante Declaração de Firma Individual apresentada no Id. 136702267. Neste mesmo Id., verifica-se também o registro da empresa na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE 26101395801, em 19/05/2009.

Como mencionado alhures, a empresa teve como objeto a exploração do ramo de confecção e facção de peças do vestuário, bem como o comércio atacadista e varejista de tecidos e funcionava com a razão social Diana D. de Almeida Confecções – ME.

No entanto, na página 5 do Id. 136702267, denota-se que houve Requerimento de Empresário apresentado na JUCEPE, e deferido em 20/04/2017, com a alteração da razão social para Diana D. Almeida Armas – ME e do objeto social para:

*“Comércio varejista de armas e munições; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; curso ensino de tiro alvo e clube de tiro”.*

Já em 29/08/2018, a empresa alterou novos dados no cadastro da JUCEPE, alterando o objeto social novamente:

*“Comércio varejista de armas e munições; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; ensino de tiro alvo e clube de tiro; manutenção e reparação de air soft e carabina de pressão”.*

Seguidamente, em 09/12/2019, realizou nova alteração, transformando o seu registro de Empresário Individual para Sociedade Empresária do tipo Limitada, uma vez que admitiu o sócio Diego de Almeida Soares com 1% da participação societária, objeto da cessão de 500 quotas da

sócia majoritária, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mesmo ato de transformação, registrou-se também que a sociedade passaria a girar sob o nome Shop do Atirador LTDA, com a sede no mesmo lugar.

Em 24/01/2020 a empresa sofreu outra alteração nos seus dados, passando a ter os seguintes objetos sociais:

*“Comércio varejista de armas e munições; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; ensino de esportes: tiro ao alvo; clubes sociais, esportivos e similares: clube de tiro; manutenção e reparação de air soft e carabina de pressão; comércio atacadista de equipamentos e artigos de armas de fogos, armas de pressão e acessórios de armas de fogo; comércio atacadista de máquina e equipamentos, partes e peças de armas de fogos, armas de pressão e acessórios de armas de fogos”.*

Em junho de 2022, ocorreu o registro de mais uma alteração de dados na JUCEPE. Desta vez, foram acrescentados alguns objetos sociais à empresa, qual seja: *“transporte rodoviário de produtos perigosos; transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam (segundo legislação específica), tais como: explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos, substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes, matérias radioativas ou corrosivas e outras similares”.*

No que se refere ao capital social investido, de início, quando da abertura da empresa, conta no registro de empresário a monta de CRZ\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em 28/04/1992. Ato contínuo, em 2009, o registro aponta o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Já em 2017, com a mudança do nome empresarial e do objeto social da empresa, o capital social investido subiu para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando todas as quotas integralizadas.

Seguidamente, o capital social em 22/01/2020, totalmente integralizado, passou a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo distribuído entre os sócios na mesma proporção.



III – DO ATIVO APURADO

A partir do Id. 136703209 até o Id.136703864, a falida apresenta a relação de bens e direitos, resumidos no quadro a seguir:

| RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE COMPÕE O ATIVO |                |               |
|-----------------------------------------------|----------------|---------------|
| DESCRIÇÃO                                     | VALOR ESTIMADO |               |
| CRÉDITO DE PIS E COFINS                       | R\$            | 781.397,57    |
| DINHEIRO APREENDIDO                           | R\$            | 30.404,44     |
| DINHEIRO APREENDIDO                           | R\$            | 83.161,00     |
| ARMAS E EQUIPAMENTOS APREENDIDOS              | R\$            | 16.440.223,45 |
| TOTAL DE ATIVOS APURADO                       | R\$            | 17.335.186,46 |

Dito isso, esta Auxiliar fará um breve resumo acerca de cada item apontado alhures.

III.1 – DO CRÉDITO DE PIS E COFINS

A Shop do Atirador ajuizou Ação Ordinária em face da Fazenda Nacional, tombada sob o nº 0801240-03.2021.4.05.8302, visando a declaração do direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS nas operações que realiza, bem com a restituição dos valores indevidamente cobrados e pagos a este título.

Fundamentou seu pleito na orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal ao reconhecer a distinção entre faturamento e receita, sendo esta última mais abrangente que o primeiro termo, no bojo do julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706-PR, que afastou o ICMS da base de cálculos dos já referidos tributos.

A parte autora pleiteou, em sede de tutela provisória, autorização para o recolhimento da Contribuição ao PIS e da COFINS com a exclusão do ICMS de suas respectivas bases de cálculo. Pugna, ainda, para que o Fisco se abstivesse de iniciar qualquer procedimento



administrativo destinado à exigência de tais créditos e que obste a emissão de certidão negativa por essa razão.

A União, por sua vez, reconheceu a procedência do pedido autoral, no tocante ao direito de restituir/compensar o ICMS destacado em nota fiscal indevidamente incluído na base de cálculo do PIS e da COFINS, a partir de 15/3/2017.

Ato contínuo, o Juízo Federal homologou o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação, nos moldes do art. 487, III, a do CPC, para declarar a impossibilidade de inclusão da parcela referente ao ICMS, valor destacado na nota fiscal, na base de cálculo da COFINS e do PIS, por considerar inconstitucional tal inclusão.

Por conseguinte, reconheceu o direito à compensação/restituição de eventuais valores indevidamente recolhidos, atualizados pela Taxa Selic a partir do pagamento indevido, contados a partir da data em que foi fixada a tese de repercussão geral (Tema 69) no julgamento supradito.

Em seguida, a Shop do Atirador renunciou a qualquer direito de cobrança de valores concedidos pela via judicial, mencionando que os créditos estão sendo cobrados via administrativa. Assim, o Juízo Federal determinou o arquivamento dos autos, considerando que a autora informou que iria executar os seus créditos na via administrativa.

Em outra oportunidade, a Shop do Atirador afirma que, embora tenha escolhido pela compensação anteriormente, passou a ter interesse no cumprimento judicial da sentença, requerendo a restituição de R\$ 708.720,88 (setecentos e oito mil, setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), com a expedição do respectivo precatório após eventual impugnação da executada.

Por outro lado, a União requereu a devida explicação pela desistência da compensação, haja vista a sua desistência nos autos, devidamente homologada, bem como o pedido de compensação já iniciado de forma administrativa. Acrescentou, ainda, que não há qualquer

execução do julgado a ser prosseguida, uma vez que o indébito tributário será recebido na via administrativa, como optado pelo autor. Por isso, requereu a extinção do presente processo de execução do julgado, nos termos do art. 924, inciso III e IV, do CPC.

Continuamente, esta Administração Judicial, como Massa Falida da Shop do Atirador, informou sobre a decretação da falência da empresa autora e requereu sua habilitação nos autos como representante processual da autora, em defesa do patrimônio da Massa Falida.

Por fim, em última decisão exarada nos referidos autos, o Juízo Federal determinou a intimação da Massa Falida para tomar ciência da existência do processo administrativo de compensação de créditos tributários. Ademais, determinou que Administração indicasse se há interesse na expedição de precatório e, em caso positivo, que apresentasse os documentos probatórios do montante de crédito já compensado entre fevereiro de 2022 e o dia em que a empresa foi fechada, ocasião em que cessou suas atividades e, pelo corolário, o fato gerador dos tributos discutidos.

Nesse contexto, apesar de a empresa apontar quantia de R\$ 781.397,57 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), tal valor ainda será apurado por esta Administração Judicial, que apresentará sua análise tempestivamente nos autos relacionados.

### **III.2 – DO DINHEIRO APREENDIDO**

Como se depreende do resumo realizado acerca da investigação policial, além das armas, munições e outros equipamentos, fora apreendido dinheiro em espécie, assim como bloqueados também valores em conta bancária. Nos termos do Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão apresentado sob o Id. 136703226 (págs. 2 e 3), foram apreendidos R\$ 83.161,00 (oitenta e três mil cento e sessenta e um reais), os quais foram depositados pela Polícia Federal em conta vinculado ao processo nº 0802536-60.2021.4.05.8302.

Além desses valores, verifica-se no Id. 136703864, um detalhamento da ordem judicial de desdobramento de bloqueio de valores do SISBAJUD, através do qual foi bloqueada quantia de R\$ 102.644,21 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) em desfavor de Diego de Almeida Soares. Denota-se que os valores bloqueados tiveram sua origem de contas vinculadas ao Banco Santander e ao Banco Itaú Unibanco S.A.

Da mesma maneira, em face da empresa Shop do Atirador, foi bloqueado o valor de R\$ 30.404,44 (trinta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos). No mesmo trilhar, houve também a constrição de valores em desfavor da sócia majoritária, Diana Dalva de Almeida, no importe de R\$ 250.551,62 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), consoante Id. 4058302.24683109 dos autos nº 0802212-36.2022.4.05.8302.

### **III.2.1 – DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em 07/03/2023, um ex-funcionário da empresa devedora, Rafael Victor Silva Dias, requereu nos autos do processo criminal nº 0802212-36.2022.4.05.8302 a reconsideração de uma decisão exarada denegando a liberação de valores bloqueados para pagamento de trabalhadores que tiveram seus contratos rescindidos em razão do encerramento das atividades da empresa.

Diante da nova informação de que foram ajuizadas dezenas de reclamações trabalhistas, o Juízo Federal reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para proceder com o rateio dos valores encontrados na conta judicial vinculada ao feito criminal, razão pela qual reconsiderou as suas determinações e deixou os recursos à disposição da Justiça Laboral.

Os processos de execução trabalhista foram reunidos no feito tombado sob o nº 0000145-94.2023.5.06.0313, tramitando na 3ª Vara do Trabalho de Caruaru/PE, o qual recebeu dos valores bloqueados no processo criminal o valor total da execução conjunta para quitação dos valores acordados nos bojos das reclamações, qual seja, R\$ 311.107,55 (trezentos e onze mil, cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Ato contínuo, observa-se nos r. autos executórios a expedição de alvará para o pagamento de alguns acordos firmados entre os reclamantes e a falida, o que totalizou a quantia de R\$ 165.477,60 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Outrossim, esta Administração diligenciou nos autos supraditos com o intuito de suspender os pagamentos, haja vista a ordem de credores legalmente prevista no procedimento falimentar, bem como a incompetência do Juízo Laboral para realizar pagamento de credores de empresa falida.

O intuito era evitar ir de encontro ao princípio basilar da falência, o *par conditio creditorum*, ou seja, a paridade entre os credores. Diante da investigação criminal e dos inúmeros bloqueios e apreensões realizados, o pagamento precoce, antes de uma minuciosa análise, poderia prejudicar a coletividade de credores, razão pela qual impetrou-se o Mandado de Segurança nº 0002891-98.2023.5.06.0000. Na decisão deste, foi concedida a liminar para suspender os pagamentos realizados pela justiça laboral.

Ocorre que, na oportunidade, ao dedilhar o feito criminal, percebe-se que os valores de titularidade da Massa Falida se resumem ao bloqueio no valor de R\$ 30.404,44 (trinta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), e a apreensão da quantia de R\$ 83.161,00 (oitenta e três mil cento e sessenta e um reais), alcançando o total de R\$ 113.565,44 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Assim, este valor, somado às correções e atualizações, deverá ser remetido à conta judicial do Juízo Falimentar para seguimento do feito.

No que se refere ao saldo remanescente, por ser de titularidade dos sócios e de empresas distintas da falida, e por não haver, até o momento, qualquer determinação de desconsideração da personalidade jurídica, poderá ser direcionada ao pagamento dos credores que preferirem seguir a execução em face dos coobrigados.

### III.3 – DAS ARMAS E EQUIPAMENTOS APREENDIDOS

Denota-se que o ativo da empresa está majoritariamente vinculado às armas e equipamentos apreendidos em razão do Inquérito Policial instaurado sob o nº 2021.0070526 – DPF/CRU/PE.

Ao analisar os autos, tem-se o apontamento de milhares de armas, munições e outros materiais relacionados como estoque e como material já adquirido e não enviado para o adquirente em razão da apreensão da polícia federal. Estes, estão sendo objeto, inclusive, de pedidos de restituição cumulado com indenização por dano moral e material no tribunal estadual e no federal.

Demais disso, vislumbra-se da decisão proferida no processo nº 0800449-63.2023.4.05.8302 (incidente ao processo criminal nº 0802212-36.2022.4.05.8302, acostado na exordial sob o Id. 136702271, a autorização do Juízo Federal para a utilização, pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PM/PE), das armas, acessórios balísticos e munições apreendidas e listadas no r. incidente processual.

Para a devida cessão, fora determinado o cumprimento das seguintes cautelas:

- 1) **Promova a autoridade policial registro formal da transferência das armas, acessórios e munições, com indicação em lista própria das armas cedidas, inclusive o registro fotográfico, visando a facilitação da identificação dos bens apreendidos que passaram ao uso temporário da PM/PE;**
- 2) **Promova a autoridade policial, no prazo máximo de 30 dias a contar da efetivação da medida de cessão temporária, à acomodação apropriada para conservação e guarda do armamento, acessórios e munições que não sejam aproveitados/recebidos pela PMPE.**
- 3) **Seja juntado aos autos comprovante de ciência da cessão de uso provisório e de responsabilidade pelo Comando da PM/PE, restando expresso que tal medida não se trata de doação de bens .**

Por fim, o Juízo Federal entendeu, naquele momento, ser desnecessária a realização da perícia em momento anterior à utilização dos bens pela PM/PE.

Lado outro, a falida alega que o uso das armas e acessórios desgastarão os bens da empresa, razão pela qual diminuirá o valor do ativo apresentado na peça inaugural.

**IV – DO PASSIVO APURADO**

Na peça inaugural, a falida afirmou ter uma dívida atualizada na quantia de R\$ 9.704.080,45 (nove milhões, setecentos e quatro mil, oitenta reais e quarenta e cinco centavos) e apresentou uma relação de credores sob o Id. 136703185, com o seguinte panorama:

| RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES               |       |                  |
|----------------------------------------------|-------|------------------|
| QUADRO RESUMO                                |       | VALOR            |
| CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA |       | R\$ 437.313,82   |
| CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS                         |       | R\$ 258.512,75   |
| CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS                      |       | R\$ 9.008.253,88 |
|                                              | TOTAL | R\$ 9.704.080,45 |

Demais disso, sob o mesmo Id., destrinchou a sua relação de credores em consonância com o que predispõe a legislação própria. Consta no rol supradito o numerário de 64 (sessenta e quatro) credores trabalhistas, 3 (três) entes públicos como credores tributário e 1.114 (um mil, cento e catorze) credores quirografários.

No momento, aguarda-se a publicação do edital previsto no §1º do art. 99 da Lei nº 11.101/2005, expedido sob o Id. 157107136, a partir do qual os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Após, o auxiliar do juízo terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o Quadro Geral de Credores após a verificação dos documentos eventualmente enviados, ocasião em que terá o valor do passivo atualizado até a data da quebra.

**IV.1 – DOS CREDITORES TRABALHISTA ADIMPLIDOS NA JUSTIÇA LABORAL**

Como já elucidado em item próprio, alguns credores já foram adimplidos na execução conjunta que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Caruaru/PE. Em razão disso, o passivo trabalhista sofrerá ajustes quando esta Auxiliar estiver elaborando o Quadro Geral de Credores.



No mesmo sentido, tem-se observado o direcionamento de alguns reclamantes na busca de satisfação dos seus créditos em face dos coobrigados, dispensando a possibilidade de expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para se inscrever no rol de credores da falência.

**IV.2 – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO**

A novel legislação falimentar prevê em seu artigo 7º-A, necessidade de instauração do incidente processual para discussão dos cálculos e classificação do crédito inscrito em dívida ativa para cada ente público envolvido com a empresa falida.

Dessa maneira, para que se dê continuidade às discussões acerca do crédito tributário a ser habilitado na falência do Shop do Atirador, esta subscritora instaurou os referidos incidentes, com o intuito no efetivo prosseguimento do feito, são eles:

| INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO |                                      |
|------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Nº DO PROCESSO                                 | ENTE PÚBLICO                         |
| 0002333-66.2024.8.17.2480                      | FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARUARU |
| 0002291-17.2024.8.17.2480                      | FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (PE)        |
| 0002265-19.2024.8.17.2480                      | FAZENDA PÚBLICA NACIONAL             |

Em pese a empresa devedora tenha apresentado um valor como crédito tributário, entende esta Administradora que, na atual conjuntura, se faz precoce afirmar qual o passivo tributário de fato, haja vista que ainda haverá a apuração devida de cada crédito apontado pelos respectivos entes federativos.

**V – DA ARRECADAÇÃO DE BENS**

A arrecadação dos bens é a fase na qual o Administrador Judicial toma posse dos bens encontrados cuja titularidade era da falida, passando a ser, neste momento, da Massa Falida.



Após a arrecadação, os bens serão alienados e o valores resultantes serão utilizados para adimplir a universalidade de credores.

A sentença que decreta a falência traz no seu bojo a determinação de expedição de ofícios para o Banco Central do Brasil, Bolsa de Valores do Estado de Pernambuco, Cartório de Registro de Imóveis e Detran/PE, no intuito de verificar a existência de eventuais bens que não foram apontados pela devedora.

Algumas instituições financeiras já se manifestaram nos autos informando não haver valores em favor da falida (Id. 158761080, 158762940, 158762942, 158761067, 158350285, 156367712). Já no Id. 156607336, observa-se a existência de valores apontados pelo Banco do Brasil, em segredo de justiça, mas referente a depósito em conta judicial vinculada ao processo distinto do falimentar. No mesmo sentido, a Bolsa de Valores respondeu o ofício indicando não existir ativos em nome da empresa falida (Id. 155070700), assim o Banco Itaú (Id. 159316089).

Além disso, foram oficiados também os Cartórios de Imóveis de Recife, observando-se a resposta negativa do 2º Registro de Imóveis (Id. 155907574). Ademais, ou outros cartórios ainda não retornaram. Outrossim, esta Auxiliar diligenciou perante o Cartórios de Imóveis de Caruaru, os quais apontaram não existir imóveis registrados em nome da empresa falida (**Doc. 01 – Pesquisa de Bens Caruaru**).

Enquanto aguarda-se o retorno das diligências supramencionadas, importante rememorar a situação acerca dos ativos arrolados pela empresa falida quando requereu a sua autofalência. A falida afirma que há como valor estimado de ativos a quantia de R\$ 17.335.186,46 (dezessete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Através das informações atravessadas no Id. 136703209, verifica-se que a maioria das armas estavam no estoque da empresa e apenas algumas estavam em trânsito. Contudo, como já bem elucidado alhures, todos os bens foram apreendidos na investigação da Polícia Federal.

Conforme já elucidado nestes autos falimentares (Id. 147976665 e Id. 156387171), esta Administração Judicial vem tentando diligenciar com o delegado responsável pela investigação de forma reiterada, mas não tem obtido êxito. A princípio, a informação que se tem é de que o delegado que iniciou a investigação não está mais responsável pela demanda. Assim, foi necessário a abertura de um nº de protocolo (SEI nº 08400.008121/2023-01) para que fosse analisado o pleito de audiência com o delegado incumbido de prosseguir o inquérito.

Diante do lapso temporal e das inúmeras tentativas infrutíferas para obter as informações referentes às investigações e eventual arrecadação de bens para satisfação de parte da coletividade de credores, esta Auxiliar requereu a expedição de ofício por este MM. Juízo para a Polícia Federal para se obter a informações de qual o responsável pela operação para, consequentemente, conseguir as informações necessárias para tomar a providências que entender serem cabíveis para o andamento deste feito.

Extraí-se do Id. 154437120, a expedição de ofício pelo Juízo Universal direcionado ao Juízo da 37ª Vara Federal, através do qual solicita a adoção de providências necessárias no sentido de atrelar ao presente feito eventuais depósitos judiciais existentes no processo 0802212-36.2022.4.05.8302. No entanto, ainda resta pendente de resposta.

## **VI – DOS ATOS DOS SÓCIOS**

No deslindar deste processo falimentar, aguarda-se o cumprimento das obrigações impostas aos sócios pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, eis que, a decisão de decretação ainda não foi publicada. As referidas obrigações são:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador



judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;

III - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;

VI - prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII - auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII - examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX - assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X - manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do **caput** deste artigo;

XII - examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Não obstante, também compete ao AJ<sup>5</sup>, apresentar informações detalhadas a respeito da conduta do devedor, antes e depois da sentença, que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência ou conexos a estes.

Diante do disposto até o momento, no que se refere à postura da falida após a sua quebra, esta Auxiliar entende que estão sendo cumpridas as obrigações vinculadas. Contudo, no que se refere ao período pré-falimentar, várias condutas da falida e dos seus sócios estão sendo investigas pela Polícia Federal e processadas no Juízo Federal, competente para apreciar e julgar demandas na seara criminal.

Dito isto, entende-se que o momento é prematuro para emitir eventuais juízos de valor. Em razão disso, esta Administradora se resguarda para emitir parecer quando este MM. Juízo entender necessário.

Assim, opina-se pela intimação do Ministério Público, como rito processual necessário, especificamente a Central de Inquéritos, para que seja analisada e apurada, a conduta dos sócios.

## **VII – DAS AÇÕES EM ANDAMENTO**

Em diligência realizada por esta Auxiliar do Juízo, constatou-se não haver processos arrolados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do CNPJ da falida, consoante certidão

<sup>5</sup> **Lei 11.101/2005 - Art. 186.** No relatório previsto na alínea e do inciso III do **caput** do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.



ora anexada (**Doc. 02 – Certidão do TST - CNDT**). Contudo, identificou-se um total de 44 (quarenta e quatro) processos trabalhistas em face da falida (**Doc. 03 – Certidão TRT6**). No mesmo sentido, foram encontrados 3 (três) processos na Justiça Federal de Pernambuco e 1 (um) no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. (**Doc. 04 – Certidão JFPE**) (**Doc. 05 – Certidão TRF5**).

Além desta certidão, ao consultar os processos nos quais a falida figura como parte, foram encontradas 179 (cento e setenta e nove) ações em face do CNPJ (**Doc. 06 – Consulta TJPE**).

No que tange a função da Administração Judicial como representante processual nas demandas em que a Massa Falida figura como parte, esta subscritora requereu a devida habilitação nos autos em todos os processos identificados.

Dentre eles, vislumbram-se inúmeras ações de restituição e reparação por danos morais e materiais em face da Massa Falida perante os Juizados Especiais Cíveis, ocasião na qual esta Administração entendeu por peticionar requerendo a extinção do feito em razão da incompetência absoluta, por obediência à precisão da norma, conforme o art. 8º da lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995<sup>6</sup>.

## **VIII – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, OPINA esta Administradora Judicial:

- a) Pela transferência dos valores bloqueados/apreendidos de titularidade da empresa falida, que, à época, totalizou R\$ 113.565,44 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com suas devidas correções e atualizações;

---

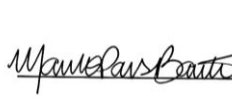
<sup>6</sup> Lei 9.099/95. Art. 8º. Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

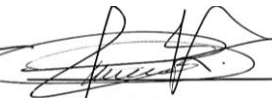
- b) Para que seja publicado o edital de credores, expedido sob o Id. 157107136, previsto no §1º do art. 99 da Lei nº 11.101/2005;
- c) Pela intimação da Fazenda Pública Nacional, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal de Caruaru para ciência da instauração dos Incidentes de Classificação de Crédito Público;
- d) Supridas as diligências acima e retornados os ofícios; intime-se a Administração Judicial para apresentar parecer sobre os documentos eventualmente acostados;
- e) Pela intimação do Ministério Público (Central de Inquéritos) para apurar a conduta e existência de eventual responsabilidade dos sócios.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Recife/PE, 29 de janeiro de 2024

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

  
Marcelo Paes Barreto  
OAB/PE nº 27.897

  
Paulo Souza  
OAB/PE nº 30.472



Operador Nacional do Sistema  
de Registro Eletrônico

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas  e .

 **Busca enviada ao cartório para pesquisa.** O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.

 **Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado em até 5 dias úteis na tela de Status da Consulta.

 **Não foi possível realizar a pesquisa.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado na tela de Status da Consulta.

 **Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta**

Será informado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| Protocolo:           | CE002128633 |
| Data da solicitação: | 19/10/2023  |

Tarifas relativas a Consulta:

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| Emolumentos do Cartório + ISS: | R\$ 10,90 |
| Valor total:                   | R\$ 10,90 |

Dados da Consulta:

|                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome da pessoa pesquisada: <b>SHOP DO ATIRADOR LTDA</b>                                                                    |
| CPF/CNPJ: <b>41066515000171</b>                                                                                            |
| Estado pesquisado: <b>Pernambuco</b>                                                                                       |
| Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: <b>Sim</b> Data Transferência: <b>01/01/2023</b>               |
| Finalidade: <b>Investigação jurídico-econômica sobre crédito, solvência ou responsabilidade civil.</b>                     |
|                                                                                                                            |
| <b>Cartórios pesquisados:</b>                                                                                              |
| <br><b>02º Cartório - CARUARU - Pesquisa sem ocorrências.</b><br><b>01º Cartório - CARUARU - Pesquisa sem ocorrências.</b> |
|                                                                                                                            |
|                                                                                                                            |





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHOP DO ATIRADOR LTDA - FALIDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.066.515/0001-71

Certidão nº: 6157930/2024

Expedição: 26/01/2024, às 15:24:32

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHOP DO ATIRADOR LTDA - FALIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.066.515/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*-17 em 16/05/2024 09:19:45

Número do documento: 24012922394227300000155742555

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012922394227300000155742555>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 29/01/2024 22:39:42





**Poder Judiciário Federal**  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
**Código de verificação:** 45.925.719.173

**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado:** 41.066.515  
**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. SHOP DO ATIRADOR LTDA

**1ª Vara do Trabalho de Caruaru**

0000174-53.2023.5.06.0311                      0000176-23.2023.5.06.0311

**2ª Vara do Trabalho de Caruaru**

0000143-30.2023.5.06.0312                      0000359-88.2023.5.06.0312                      0000434-30.2023.5.06.0312  
0000349-44.2023.5.06.0312                      0000382-34.2023.5.06.0312

**3ª Vara do Trabalho de Caruaru**

0000091-31.2023.5.06.0313                      0000122-51.2023.5.06.0313                      0000177-02.2023.5.06.0313

**Sc Caruaru - Conhecimento**

0000377-15.2023.5.06.0311                      0000578-04.2023.5.06.0312                      0000656-92.2023.5.06.0313  
0000436-03.2023.5.06.0311                      0000611-91.2023.5.06.0312                      0000673-31.2023.5.06.0313

**Sc Caruaru - Liquidação**

0000087-94.2023.5.06.0312                      0000101-81.2023.5.06.0311                      0000149-40.2023.5.06.0311  
0000094-89.2023.5.06.0311                      0000110-43.2023.5.06.0311                      0000354-63.2023.5.06.0313  
0000097-41.2023.5.06.0312                      0000147-70.2023.5.06.0311                      0000370-23.2023.5.06.0311

**Sc Caruaru - Ppa**

0000084-45.2023.5.06.0311                      0000109-55.2023.5.06.0312                      0000151-04.2023.5.06.0313  
0000108-73.2023.5.06.0311                      0000141-63.2023.5.06.0311

**Sc Caruaru - Ppb**

0000052-34.2023.5.06.0313                      0000126-88.2023.5.06.0313                      0000355-48.2023.5.06.0313  
0000111-22.2023.5.06.0313                      0000145-94.2023.5.06.0313                      0000355-51.2023.5.06.0312  
0000113-95.2023.5.06.0311                      0000152-86.2023.5.06.0313                      0000402-25.2023.5.06.0312  
0000116-47.2023.5.06.0312                      0000170-13.2023.5.06.0312                      0000430-90.2023.5.06.0312  
0000121-69.2023.5.06.0312                      0000351-14.2023.5.06.0312

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 6158448/2024 e pelo CNPJ 41.066.515/0001-71, cuja a íntegra está disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

**Observações:**



1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt6.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 26/01/2024 às 15:26





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

N. 1719/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS para:

SHOP DO ATIRADOR LTDA - FALIDO

OU

CPF/CNPJ Nº 41.066.515/0001-71

Dados processuais das ações encontradas na pesquisa:

| Nº do Processo            | Classe                                           | Órgão Julgador   | Dt.Distribuição | Situação      | Polo Ativo                          | Polo Passivo          | Critério Pesquisa  |
|---------------------------|--------------------------------------------------|------------------|-----------------|---------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 0801240-03.2021.4.05.8302 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 37ª Vara Federal | 22/06/2021      | Em Tramitação | Shop Do Atirador Ltda               | Fazenda Nacional      | 41.066.515/0001-71 |
| 0801645-68.2023.4.05.8302 | RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS                | 37ª Vara Federal | 26/06/2023      | Em Tramitação | Wellington Jose Da Silva            | Shop Do Atirador Ltda | 41.066.515/0001-71 |
| 0802212-36.2022.4.05.8302 | PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA                      | 37ª Vara Federal | 14/09/2022      | Em Tramitação | Ministério Público Federal e outros | Shop Do Atirador Ltda | 41.066.515/0001-71 |



Certidão emitida em: 26/01/2024 às 15:38:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Na relação de processos podem constar feitos em decorrência de homonímia;
- f) Não foram consultados processos sigilosos;
- g) Não foram consultados processos já baixados;
- h) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial;
- i) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- j) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 25/01/2024 às 04:16:25.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-3186-6851-0





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

N. 7921/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS para:

SHOP DO ATIRADOR LTDA - FALIDO  
OU  
CPF/CNPJ Nº 41.066.515/0001-71

Dados processuais das ações encontradas na pesquisa:

| Nº do Processo            | Classe            | Órgão Julgador | Dt.Distribuição | Situação      | Polo Ativo               | Polo Passivo          | Critério Pesquisa  |
|---------------------------|-------------------|----------------|-----------------|---------------|--------------------------|-----------------------|--------------------|
| 0801645-68.2023.4.05.8302 | APELAÇÃO CRIMINAL | 5ª Turma       | 09/10/2023      | Em Tramitação | Wellington Jose Da Silva | Shop Do Atirador Ltda | 41.066.515/0001-71 |



Certidão emitida em: 26/01/2024 às 15:35:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Na relação de processos podem constar feitos em decorrência de homonímia;
- f) Não foram consultados processos sigilosos;
- g) Não foram consultados processos já baixados;
- h) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial;
- i) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- j) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe;  
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 25/01/2024 às 04:16:25.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-3186-6817-0



Processo ()

Parte ()

Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

41.066.515/0001-71

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 1 a 25 de 179 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

2 ()

3 ()

4 ()

5 ()

› ()

» ()



(/consultaprocessualunificada/processo/00064420820248172001)

0006442-08.2024.8.17.2001  
1º GRAU - Eletrônico  
Seção B da 7ª Vara Cível da Capital  
Procedimento Comum Cível



RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00001651020248178230)

0000165-10.2024.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00001573320248178230)

0000157-33.2024.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00001556320248178230)

0000155-63.2024.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00053584020238178230)

0005358-40.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00238575620238172480)

0023857-56.2023.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00051332020238178230)

0005133-20.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/01522411920238172001)

**0152241-19.2023.8.17.2001**

1º GRAU - Eletrônico  
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00048595620238178230)

**0004859-56.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00048457220238178230)

**0004845-72.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00048266620238178230)

**0004826-66.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00048214420238178230)

**0004821-44.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME





(/consultaprocessualunificada/processo/00047330620238178230)

0004733-06.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00044845520238178230)

0004484-55.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00044074620238178230)

0004407-46.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00043226020238178230)

0004322-60.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00042333720238178230)

0004233-37.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00024708920238173480)

0002470-89.2023.8.17.3480

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara da Comarca de Timbaúba  
Procedimento Comum Cível



RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00041346720238178230)

0004134-67.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00040887820238178230)

0004088-78.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00009233820238178225)

0000923-38.2023.8.17.8225

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00040844120238178230)

0004084-41.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00040081720238178230)

0004008-17.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME

0004005-62.2023.8.17.8230





(/consultaprocessualunificada/processo/00040056220238178230)

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00184307820238172480)

**0018430-78.2023.8.17.2480**  
1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Execução de Título Extrajudicial  
**EXECUTADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME

|      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| « () | ‹ () | 1 () | 2 () | 3 () | 4 () | 5 () | › () | » () |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|

Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)



Processo ()      **Parte ()**      Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

41.066.515/0001-71

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 26 a 50 de 179 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

2 ()

3 ()

4 ()

5 ()

› ()

» ()



0003945-89.2023.8.17.8230

(/consultaprocessualunificada/processo/00039458920238178230) 1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00039138420238178230)

**0003913-84.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00039094720238178230)

**0003909-47.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00037718020238178230)

**0003771-80.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00154038720238172480)

**0015403-87.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Embargos à Execução  
**EMBARGANTE:** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00033379120238178230)

**0003337-91.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME





(/consultaprocessualunificada/processo/00033335420238178230)

0003333-54.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00035945320238173110)

0003594-53.2023.8.17.3110

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira  
Procedimento Comum Cível  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00006860420238178225)

0000686-04.2023.8.17.8225

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00028632320238178230)

0002863-23.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
DEMANDADO(A): DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00353469620238178201)

0035346-96.2023.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara da Fazenda Pública da Capital  
Tutela Antecipada Antecedente  
REQUERIDO(A): DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00007568820238178235)

0000756-88.2023.8.17.8235

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Pesqueira  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
DEMANDADO(A): DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME





(/consultaprocessualunificada/processo/00078943320238178227)

0007894-33.2023.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico  
2º Juizado Especial Cível e das  
Relações de Consumo de Jaboatão  
dos Guararapes - Turno Manhã -  
07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00027922120238178230)

0002792-21.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00006003320238178225)

0000600-33.2023.8.17.8225

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00117022120238172480)

0011702-21.2023.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00026363320238178230)

0002636-33.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00116875220238172480)

0011687-52.2023.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível



**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00116831520238172480)

**0011683-15.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara da Fazenda Pública da  
Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível

**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00026354820238178230)

**0002635-48.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL

**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00024839720238178230)

**0002483-97.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL

**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00101891820238172480)

**0010189-18.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível

**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00293681520238172810)

**0029368-15.2023.8.17.2810**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara da Fazenda Pública da  
Comarca de Jaboatão dos Guararapes  
Procedimento Comum Cível

**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00101849320238172480)

**0010184-93.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível

**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME





(/consultaprocessualunificada/processo/00101736420238172480)

0010173-64.2023.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Falência de Empresários, Sociedades  
Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte  
**AUTOR(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME

|      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| « () | ‹ () | 1 () | 2 () | 3 () | 4 () | 5 () | › () | » () |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|

Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)



Processo ()      **Parte ()**      Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

41.066.515/0001-71

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 51 a 75 de 179 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

2 ()

3 ()

4 ()

5 ()

› ()

» ()



0002455-32.2023.8.17.8230

(/consultaprocessualunificada/processo/00024553220238178230) 1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00024527720238178230)

**0002452-77.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00099865620238172480)

**0009986-56.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara da Fazenda Pública da  
Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00024207220238178230)

**0002420-72.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00005215420238178225)

**0000521-54.2023.8.17.8225**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00292697120238178201)

**0029269-71.2023.8.17.8201**

1º GRAU - Eletrônico  
7º Juizado Especial Cível e das  
Relações de Consumo da Capital -  
Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL



**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00023920720238178230)

**0002392-07.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00020076620238173410)

**0002007-66.2023.8.17.3410**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Surubim  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00670657220238172001)

**0067065-72.2023.8.17.2001**

1º GRAU - Eletrônico  
6ª Vara da Fazenda Pública da Capital  
Tutela Antecipada Antecedente  
**REQUERIDO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00023340420238178230)

**0002334-04.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00052458820238173250)

**0005245-88.2023.8.17.3250**

1º GRAU - Eletrônico  
Vara da Fazenda Pública da Comarca  
de Santa Cruz do Capibaribe  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00005094020238178225)

**0000509-40.2023.8.17.8225**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL



RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00023271220238178230)

0002327-12.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00005068520238178225)

0000506-85.2023.8.17.8225

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00005050320238178225)

0000505-03.2023.8.17.8225

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00022916720238178230)

0002291-67.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
DEMANDADO(A): DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00004920420238178225)

0000492-04.2023.8.17.8225

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME

0002204-14.2023.8.17.8230





(/consultaprocessualunificada/processo/00022041420238178230)

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00022032920238178230)

**0002203-29.2023.8.17.8230**  
1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00635364520238172001)

**0063536-45.2023.8.17.2001**  
1º GRAU - Eletrônico  
Seção A da 3ª Vara Cível da Capital  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021955220238178230)

**0002195-52.2023.8.17.8230**  
1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00059313020238173590)

**0005931-30.2023.8.17.3590**  
1º GRAU - Eletrônico  
3ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo  
Antão  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021869020238178230)

**0002186-90.2023.8.17.8230**  
1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME





(/consultaprocessualunificada/processo/00021850820238178230)

0002185-08.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021842320238178230)

0002184-23.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME

|      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| « () | ‹ () | 1 () | 2 () | 3 () | 4 () | 5 () | › () | » () |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|

Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)



Processo ()      **Parte ()**      Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

41.066.515/0001-71

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 76 a 100 de 179 resultados

« ()

‹ ()

2 ()

3 ()

4 ()

5 ()

6 ()

› ()

» ()



0002183-38.2023.8.17.8230

(/consultaprocessualunificada/processo/00021833820238178230) 1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021825320238178230)

**0002182-53.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021816820238178230)

**0002181-68.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021808320238178230)

**0002180-83.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021799820238178230)

**0002179-98.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021781620238178230)

**0002178-16.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h



PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021773120238178230)

**0002177-31.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021764620238178230)

**0002176-46.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021756120238178230)

**0002175-61.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021747620238178230)

**0002174-76.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021739120238178230)

**0002173-91.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME





(/consultaprocessualunificada/processo/00021720920238178230)

0002172-09.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021712420238178230)

0002171-24.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021703920238178230)

0002170-39.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021695420238178230)

0002169-54.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021686920238178230)

0002168-69.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021678420238178230)

0002167-84.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021660220238178230)

**0002166-02.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021651720238178230)

**0002165-17.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021643220238178230)

**0002164-32.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021634720238178230)

**0002163-47.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021626220238178230)

**0002162-62.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h



PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021617720238178230)

**0002161-77.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021609220238178230)

**0002160-92.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021591020238178230)

**0002159-10.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME

|      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| « () | ‹ () | 2 () | 3 () | 4 () | 5 () | 6 () | › () | » () |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|



Processo ()      **Parte ()**      Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

41.066.515/0001-71

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 101 a 125 de 179 resultados

« ()

‹ ()

3 ()

4 ()

5 ()

6 ()

7 ()

› ()

» ()



0002158-25.2023.8.17.8230

(/consultaprocessualunificada/processo/00021582520238178230) 1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Caruaru - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00021504820238178230)

**0002150-48.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Caruaru - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00004618120238178225)

**0000461-81.2023.8.17.8225**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00088372520238172480)

**0008837-25.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00257976220238178201)

**0025797-62.2023.8.17.8201**

1º GRAU - Eletrônico  
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00014204320238178228)

**0001420-43.2023.8.17.8228**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Camaragibe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME





(/consultaprocessualunificada/processo/00084718320238172480)

0008471-83.2023.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00020222820238178230)

0002022-28.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
DEMANDADO(A): DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00083055120238172480)

0008305-51.2023.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00082457820238172480)

0008245-78.2023.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00019703220238178230)

0001970-32.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00019625520238178230)

0001962-55.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
RÉU: DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00019608520238178230)

0001960-85.2023.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00082068120238172480)

**0008206-81.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00082007420238172480)

**0008200-74.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00004329820238178235)

**0000432-98.2023.8.17.8235**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Pesqueira  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00019451920238178230)

**0001945-19.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00079989720238172480)

**0007998-97.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00018681020238178230)

**0001868-10.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00018672520238178230)

**0001867-25.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00018664020238178230)

**0001866-40.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00018031520238178230)

**0001803-15.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00075148220238172480)

**0007514-82.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00075113020238172480)

**0007511-30.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00073891720238172480)

**0007389-17.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico



1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME

|      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| « () | ‹ () | 3 () | 4 () | 5 () | 6 () | 7 () | › () | » () |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|

Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)



Processo ()

Parte ()

Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

41.066.515/0001-71

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 126 a 150 de 179 resultados

« ()

‹ ()

4 ()

5 ()

6 ()

7 ()

8 ()

› ()

» ()

(/consultaprocessualunificada/processo/00073208220238172480)

0007320-82.2023.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível

https://srv01.tje.jus.br/consultaprocessualunificada/resultado/6

1/5

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 16/05/2024 09:19:46  
Número do documento: 24012922394275600000155742559  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012922394275600000155742559  
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 29/01/2024 22:39:42

Num. 159445460 - Pág. 31

**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00073156020238172480)

**0007315-60.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00073069820238172480)

**0007306-98.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00017000820238178230)

**0001700-08.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00071519520238172480)

**0007151-95.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00016663320238178230)

**0001666-33.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00069232320238172480)

**0006923-23.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00015771020238178230)

**0001577-10.2023.8.17.8230**

1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Caruaru - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00067336020238172480)

**0006733-60.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00064581420238172480)

**0006458-14.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00064070320238172480)

**0006407-03.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00063768020238172480)

**0006376-80.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00063447520238172480)

**0006344-75.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00063317620238172480)

**0006331-76.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00002129720238178236)

**0000212-97.2023.8.17.8236**

1º GRAU - Eletrônico



Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Surubim  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00062919420238172480)

**0006291-94.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00062754320238172480)

**0006275-43.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00061819520238172480)

**0006181-95.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00061740620238172480)

**0006174-06.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00061689620238172480)

**0006168-96.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00060831320238172480)

**0006083-13.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00060493820238172480)

**0006049-38.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru



Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00058813620238172480)

**0005881-36.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00003093320238178225)

**0000309-33.2023.8.17.8225**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Santa Cruz do Capibaribe  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00058268520238172480)

**0005826-85.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME

|      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| « () | ‹ () | 4 () | 5 () | 6 () | 7 () | 8 () | › () | » () |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|

Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)



Processo ()      **Parte ()**      Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

41.066.515/0001-71

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 151 a 175 de 179 resultados

« ()

‹ ()

4 ()

5 ()

6 ()

7 ()

8 ()

› ()

» ()



(/consultaprocessualunificada/processo/00057948020238172480)

0005794-80.2023.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível



**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00057410220238172480)

**0005741-02.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00004818420238173080)

**0000481-84.2023.8.17.3080**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara da Comarca de Paudalho  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00189467820238172810)

**0018946-78.2023.8.17.2810**

1º GRAU - Eletrônico  
6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00049997420238172480)

**0004999-74.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00049079620238172480)

**0004907-96.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru  
Carta Precatória Cível  
**REQUERIDO - PROCESSO ORIGINÁRIO:**  
DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00119838020238178201)

**0011983-80.2023.8.17.8201**

1º GRAU - Eletrônico  
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00001032020238173310)

**0000103-20.2023.8.17.3310**

1º GRAU - Eletrônico



Vara Única da Comarca de São  
Joaquim do Monte  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00001696620238178235)

**0000169-66.2023.8.17.8235**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Pesqueira  
Cumprimento de sentença  
**EXECUTADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00001400520238172160)

**0000140-05.2023.8.17.2160**

1º GRAU - Eletrônico  
Vara Única da Comarca de Alagoinha  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00006391220238178231)

**0000639-12.2023.8.17.8231**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Garanhuns - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00033541420238172480)

**0003354-14.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00100905420238178201)

**0010090-54.2023.8.17.8201**

1º GRAU - Eletrônico  
25º Juizado Especial Cível e das  
Relações de Consumo da Capital -  
Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
Cumprimento de sentença  
**EXECUTADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00001099620238178234)

**0000109-96.2023.8.17.8234**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Limoeiro - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h



PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00049622920238172001)

**0004962-29.2023.8.17.2001**

1º GRAU - Eletrônico  
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00007801820238172480)

**0000780-18.2023.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Execução de Título Extrajudicial  
**EXECUTADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00000276920238172930)

**0000027-69.2023.8.17.2930**

1º GRAU - Eletrônico  
Vara Única da Comarca de  
Macaparana  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00000041920238178235)

**0000004-19.2023.8.17.8235**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo e Criminal da Comarca de  
Pesqueira  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00000078320238178231)

**0000007-83.2023.8.17.8231**

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações  
de Consumo de Garanhuns - Turno  
Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/01697838420228172001)

**0169783-84.2022.8.17.2001**

1º GRAU - Eletrônico  
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital  
Procedimento Comum Cível  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME  
- ME





(/consultaprocessualunificada/processo/00016986620228178232)

0001698-66.2022.8.17.8232

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Vitória de Santo Antão - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00058341520228178230)

0005834-15.2022.8.17.8230

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Caruaru - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00015704020228178234)

0001570-40.2022.8.17.8234

1º GRAU - Eletrônico  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**RÉU:** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00538058320228178201)

0053805-83.2022.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru Cumprimento de sentença  
**EXECUTADO(A):** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00061452720228178223)

0006145-27.2022.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico  
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**DEMANDADO(A):** DIANA D. ALMEIDA ARMAS ME - ME



Processo ()      **Parte ()**      Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

41.066.515/0001-71

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 176 a 179 de 179 resultados

« ()

‹ ()

4 ()

5 ()

6 ()

7 ()

8 ()

› ()

» ()



(/consultaprocessualunificada/processo/00119822620228172480)

0011982-26.2022.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico  
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível



**AUTOR(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00141685620218172480)

**0014168-56.2021.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Procedimento Comum Cível  
**APELADO(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00028195620218172480)

**0002819-56.2021.8.17.2480**

1º GRAU - Eletrônico  
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Monitória  
**AUTOR(A):** DIANA D. ALMEIDA  
ARMAS ME - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00141685620218172480)

**0014168-56.2021.8.17.2480**

2º GRAU - Eletrônico  
Gabinete do Des. José Viana Ulisses Filho  
APELAÇÃO CÍVEL  
**APELADO:** SHOP DO ATIRADOR LTDA

|      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| « () | ‹ () | 4 () | 5 () | 6 () | 7 () | 8 () | › () | » () |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|

Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)

